

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA APOIO FINANCEIRO DA ITAIPU AO PROJETO “RECUPERAÇÃO DA PONTE AYRTON SENNA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUAÍRA-PR E MUNDO NOVO-MS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA** e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **ERNST F. BERGEN**;

na qualidade de **CONVENIADA**, o **ESTADO DO PARANÁ**, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.937.166/0001-80, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Iguaçu, n.º 420, neste ato representada pelo Governador do Estado do Paraná, **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, e pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, tendo como **UNIDADE EXECUTORA**, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta, autarquia estadual, com sede em Curitiba - PR, na Av. Iguaçu, n.º 420, inscrita no CNPJ 76.669.324/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, e

na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, autarquia federal, com sede em Brasília - DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", inscrita no CNPJ 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento primário no Tratado de ITAIPU e na Norma Geral de Licitações da ITAIPU, respectivas Instruções de Procedimentos e demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente CONVÊNIO tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto “RECUPERAÇÃO DA PONTE AYRTON SENNA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUAÍRA-PR E MUNDO NOVO-MS”, mediante repasse de recursos financeiros ao ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A ITAIPU e o ESTADO DO PARANÁ indicam como gestores do presente CONVÊNIO, respectivamente:

ITAIPU BINACIONAL
Nome: Kleber Da Silva
Matrícula: 003798-2

ESTADO DO PARANÁ
Gestor: Plínio Vivan Filho CPF: 340.080.639-00
Fiscal: Leandro Jorge Ricaneli CPF: 062.702.489-0

Parágrafo único. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, observadas as normas aplicáveis à ITAIPU e à CONVENIADA.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA. Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;

- h) aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à CONVENIADA:

- a) garantir recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) a obtenção das licenças, autorizações e permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o início, desenvolvimento ou conclusão das atividades de implantação do empreendimento, e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
- d) a obtenção da plena liberação de acesso e uso, sem nenhum custo adicional à ITAIPU, de todas as áreas afetadas para a implantação das instalações e equipamentos necessários para a execução da obra, ou exigi-la da ora INTERVENIENTE e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual, a fim de que se comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis;
- e) responsabilizar-se, em conjunto com a INTERVENIENTE, pela execução e legalidade dos processos licitatórios e respectivas contratações das empresas que irão executar o empreendimento e das demais empresas prestadoras de serviços abarcados pelo plano de trabalho, bem como pela integral gestão de tais contratos, inclusive eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que venham a ser pleiteados pelas contratadas, eximindo a ITAIPU de qualquer responsabilidade sobre os processos licitatórios prévios a tais contratações e respectiva execução contratual;
- f) responsabilizar-se a qualquer tempo por danos ou prejuízos que venham a ser causados à ITAIPU ou a terceiros decorrentes de eventuais intercorrências e/ou acidentes durante a obra, ou, ainda por erros, defeitos, falhas ou omissões nos projetos e/ou ocorridos durante a execução do empreendimento, mesmo que conhecidos após a conclusão da obra, inclusive, mas não se limitando às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
- g) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- h) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- j) responsabilizar-se por prejuízos que causar, direta ou por meio de seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, inclusive, mas não se limitando, às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
- k) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- l) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- m) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- n) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar os atos necessários para a gestão deste CONVÊNIO;
- o) colocar, em conjunto com a INTERVENIENTE-ANUENTE, à disposição da ITAIPU toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, inclusive aquela referente à contratação das empresas executoras e respectivos empregados, quando for solicitado e na forma requerida, para fins de gestão do CONVÊNIO pela ITAIPU, sem que isso exima a CONVENIADA de sua integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal pela execução da obra;
- p) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental;
- q) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira cuja utilização não tenha sido autorizada pela ITAIPU mediante prévio Aditamento, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- s) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- t) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- u) executar todas as medidas, condicionantes e obrigações impostas no licenciamento ambiental, na legislação ambiental e pelos órgãos ambientais intervenientes, eximindo a ITAIPU e seus representantes de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal relacionados a tais questões;
- v) executar todas as medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias, inclusive a compensação ambiental, previstas no licenciamento ambiental e na legislação vigente, adotando todas as soluções tecnológicas e ambientais que representem o menor impacto ao meio socioambiental, arcando com eventuais multas impostas pelos órgãos ambientais;
- w) realizar a comprovação trimestral à ITAIPU, mediante relatório detalhado, do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, permitindo a qualquer modo e tempo que a ITAIPU tenha acesso à documentação comprobatória acerca do seu cumprimento, inclusive aquela relativa à contratação dos terceiros contratados para tanto;
- x) manter a ITAIPU informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;
- y) permitir que a ITAIPU faça vistorias nas obras e nos locais onde estejam sendo executadas medidas ambientais exigidas no licenciamento ou na legislação em vigor; e
- z) fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A ora INTERVENIENTE-ANUENTE e a ora CONVENIADA realizarão, sob sua integral responsabilidade e nos termos fixados no Convênio de Delegação entre elas celebrado, todos os atos que lhe couberem necessários para a desapropriação das propriedades indicadas, seja esta efetivada de forma administrativa ou judicial, cabendo à ITAIPU tão somente o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA a este título até o valor limite previsto no Plano de Trabalho - Anexo I deste Instrumento, não sendo atribuível à ITAIPU qualquer outra responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA. Compete à INTERVENIENTE anuir com a celebração do presente CONVÊNIO, obrigando-se a prontamente atender às solicitações da ITAIPU de fornecimento de relatórios de gestão/supervisão e informações em geral sobre a execução do empreendimento.

CLAUSULA SÉTIMA. Não será imputável à ITAIPU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos destinados à execução da obra, recaindo a responsabilidade integral à CONVENIADA e/ou INTERVENIENTE, conforme corresponda.

Parágrafo único. Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face da CONVENIADA e da ora INTERVENIENTE, conforme corresponda, na hipótese da ITAIPU vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA OITAVA. Os valores a serem repassados pela ITAIPU e pela CONVENIADA, para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no item 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS, previsto no Plano de Trabalho, anexo deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA. É vedado à CONVENIADA o pagamento de despesas:

- I) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
 - II) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
 - III) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
 - IV) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
 - V) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
 - VI) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
 - VII) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal de qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
 - VIII) de consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio;
 - IX) relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:
- a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

X) com outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos repassados pela ITAIPU e pela CONVENIADA, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados às contas específicas abertas exclusivamente para este CONVÊNIO:

- I) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo segundo. As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos financeiros aportados pela CONVENIADA e pela ITAIPU serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste Convênio, em contas distintas. O crédito será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação da transferência. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A ITAIPU e a CONVENIADA efetuarão o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do item 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS, estabelecido no Plano de Trabalho, anexo I deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, correspondência com a solicitação de repasse, acompanhada do comprovante de depósito da parcela correspondente à participação financeira da CONVENIADA, observando-se a periodicidade estabelecida no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo primeiro. O repasse da primeira parcela será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva do CONVÊNIO, distinta da utilizada para o aporte de recursos pela CONVENIADA, para o depósito pela ITAIPU, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. O repasse da segunda parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com

execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à totalidade da primeira parcela de cada partícipe, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

Parágrafo terceiro. O repasse de cada uma das demais parcelas será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à última parcela e de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes às parcelas anteriores de cada partícipe, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

Parágrafo quarto. Semestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao semestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, a correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, a prestação de contas conforme previsto no Capítulo VII - “DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”.

Parágrafo único. Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- c) qualquer partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo primeiro. A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento por qualquer dos partícipes de suas obrigações, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPU e/ou aportados pela CONVENIADA, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A prestação de contas é a comprovação de que os recursos, transferidos pela ITAIPU e pela CONVENIADA, previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e digital.

Parágrafo segundo. O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como formas equivalentes).

Parágrafo terceiro. Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável; e
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema, que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

- a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18);

c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A ITAIPIU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As prestações de contas devem contemplar a documentação correspondente contendo dados e informações referente aos recursos da ITAIPIU e da CONVENIADA, obedecendo a participação atribuída a cada partícipe, constante do item 8 - QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO - DESEMBOLSOS, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I deste CONVÊNIO.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONVENIADA apresentará à ITAIPIU a(s) Prestação(ões) de Conta(s) Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com os seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO);
- m) Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos do CONVÊNIO;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do CONVÊNIO;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas;
- p) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no plano de trabalho: i) do licenciamento ambiental, conforme legislação vigente; ii) das desapropriações regulares de áreas afetadas; iii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; iv) das doações das áreas de propriedade em benefício do objeto do convênio;
- q) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto; e
- r) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

Parágrafo único. Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO IX **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- III - Termo de Guarda de Documentos;
- IV - cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- V - cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (conclusão de obras); e
- VI - cópia do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento (quando houver).

Parágrafo primeiro. Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências e/ou utilização de recursos, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo de 30 dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO X **DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPU, correspondentes:

I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;

II) aos valores apurados pela ITAIPU, quando correspondentes às despesas:

- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
- b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

- a) Se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período na aplicação a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução;
- b) Se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do convênio, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação financeira a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XI DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos que não tenham sido incorporados à obra poderão ser revertidos à CONVENIADA, desde que por esta solicitado quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor deste CONVÊNIO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo. Caso sejam verificadas irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais que não tenham sido incorporados à obra serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

Parágrafo terceiro. Constituem bens patrimoniais os móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, veículos e outros, adquiridos pela CONVENIADA com recursos do CONVÊNIO, que satisfaçam os seguintes critérios:

- a) constituam unidades físicas passíveis de remoção sem que sejam alteradas suas características funcionais;
- b) tenham custo inicial igual ou superior a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) tenham vida útil estimada igual ou superior a três anos.

CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos ora signatários em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIII DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da CLÁUSULA TERCEIRA e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Diretoria de Coordenação
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas a CONVENIADA, deverão ser encaminhadas à:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Av. Iguaçu, n.º 420
80230-902 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à UNIDADE EXECUTORA, deverão ser encaminhadas ao:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Av. Iguaçu, n.º 420
80230-902 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à INTERVENIENTE-ANUENTE, ao:

DNIT- DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote "A"
Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar
70.040-902 - Brasília -DF

Parágrafo primeiro. As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XIV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento, cumpridas as exigências legais.

Parágrafo primeiro. A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo. As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

Parágrafo terceiro. São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos;
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVÊNIO.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo do previsto nas CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA, observados os princípios elencados no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU e a tramitação prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e nos normativos internos da ITAIPU, os partícipes reconhecem e manifestam suas intenções, baseadas no princípio da boa-fé objetiva, de que eventual suplementação dos importes financeiros inicialmente previstos para a execução do objeto do convênio firmado entre as partes, quando devidamente comprovados e justificados, será objeto de análise discricionária de aditamento pela ITAIPU.

CAPÍTULO XV DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O CONVENIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o partícipe que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pela CONVENIADA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes da CONVENIADA;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVI DO VALOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 26.171.923,85 (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), dos quais:

- a) R\$ 25.137.923,85 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) como contrapartida financeira da ITAIPU BINACIONAL; e
- b) R\$ 1.034.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil reais) como contrapartida financeira do ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO XVII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. O presente CONVÊNIO tem vigência de 22 (vinte e dois) meses, correspondentes a 660 (seiscentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. As condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XIX DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU:

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro

ERNST F. BERGEN
Diretor-Geral Paraguaio

ESTADO DO PARANÁ (CONVENIADA):

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Geral do DER/PR

DNIT (INVERVENIENTE-ANUENTE):

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Diretor de Infraestrutura Rodoviária-
Substituto

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

4 ENTREGAS

4.1 OE1 - EXECUÇÃO DE OBRAS NO ACESSO E RECUPERAÇÃO DA PONTE AYTON SENNA

Entregas:

- Ponte sob o Rio Paraná (com 3,6km) recuperada (patologias corrigidas e sinalização e dispositivos de segurança implantados) e 134 postes fotovoltaicos autônomos instalados conforme requisitos e especificações contidas no projeto executivo.
- 1,1km de extensão de pavimento recuperado, entre o fim do perímetro urbano de Guaíra e o início da ponte sobre o Rio Paraná, e obras complementares de sinalização e dispositivos de segurança conforme requisitos e especificações contidas no projeto executivo.

4.2 OE2 - SUPERVISÃO DA OBRA

Entregas:

- Atividades descritas no termo de referência e contrato.

4.3 OE3 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TRECHO DELEGADO

Entregas:

- Manutenção da faixa de domínio, e demais elementos rodoviários no trecho delegado dentro dos parâmetros estabelecidos pelo DER/PR e DNIT

4.4 GERENCIAMENTO DO PROJETO

Encontram-se listadas abaixo as entregas relacionadas com o gerenciamento do projeto.

ETAPA 1 - INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO		
<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Nomeação de Responsável	Em acordo com IP 17	Carta de nomeação
Definição da Equipe	Definição das pessoas, cargos/função, e participação no projeto.	Carta ou correio eletrônico.
Reunião Inicial	Primeira semana após o início do projeto e nomeação dos representantes; Análise do Plano de Trabalho, entregas; Formas de comunicação; Relatório de acompanhamento; prestação de contas.	Memória de reunião
Calendário de reuniões	Reuniões de Acompanhamento <i>com frequência a definir</i> para tratar dos avanços do projeto, dificuldades e necessidades de correção; Para apresentar entregas feitas.	Calendário de reuniões
ETAPA 3 - EXECUÇÃO		
<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Execução	Realizar gestão do escopo, cronograma, risco, qualidade do projeto; Gestão das partes interessadas;	Entregas, relatórios, ARTs, Obra Concluída.
Reuniões de acompanhamento	Reuniões <i>com frequência a definir</i> para tratar dos avanços do projeto,	Memória de reunião

dificuldades e necessidades de correção;

ETAPA 4 - MONITORAMENTO E CONTROLE		
<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Relatório de Acompanhamento do Projeto	Periodicidade mensal, em acordo com o modelo disponibilizado pela área gestora de Itaipu; Informação de avanço da execução físico do projeto, entregas realizadas, fatos relevantes, atrasos, mudanças e justificativas, alteração na equipe, execução financeira.	Relatório de desempenho entregue, pdf e doc.
Prestação de contas parcial	Periodicidade trimestral; Execução físico-financeira; Balancete financeiro; Conciliação de dados bancários; Demonstrativo de rendimentos de aplicação financeiras; Demonstrativo de repasses e prestação de contas; Relação de bens; Relação de pagamentos.	Prestação de contas protocolada.
ETAPA 4 - ENCERRAMENTO		
<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Prestação de contas final	Execução físico-financeira; Balancete financeiro; Conciliação de dados bancários; Demonstrativo de rendimentos de aplicação financeiras; Demonstrativo de repasses e prestação de contas; Relação de bens; Relação de pagamentos; Relatório de cumprimento do objeto; Plano de Trabalho atualizado; ARTs de todas as atividades executadas	Prestação de contas final; Relatório de cumprimento do objeto; Plano de Trabalho atualizado.
Workshop de encerramento do projeto	Apresentação dos resultados obtidos durante o projeto, identificando inclusive principais entraves superados e as oportunidades/parceiros para aplicação dos resultados.	Workshop com os envolvidos.

5 ETAPAS DE EXECUÇÃO DO ACESSO E RECUPERAÇÃO DA PONTE AYRTON SENNA

5.1 Licenças e Aprovações Necessárias

A CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA deverá providenciar as licenças, autorizações e permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias e as devidas aprovações nos órgãos responsáveis, sendo estas convencionais e não convencionais, que se fizerem necessárias, de cunho ambiental ou não para a execução das obras.

5.2 Licitações dos Serviços

Para a execução do objeto a unidade executora conduzirá as licitações da Supervisão e das obras de recuperação.

5.3 Execução das Obras do Acesso e Recuperação da Ponte Ayrton Senna

5.3.1 Mobilização, Desmobilização e Administração Local (Custos Indiretos)

Nesta etapa será realizada a mobilização dos equipamentos necessários para às diversas etapas da execução da obra e ao final da obra, a desmobilização dos equipamentos e desmontagem das estruturas do canteiro de obras.

b) Pavimentação

Na pista de rolamento, ente o fim do perímetro urbano de Guaíra e o início da ponte sobre o rio Paraná será implantado pavimento rígido em concreto com sub-base de concreto compactado a rolo (CCR) e reforço de subleito de brita graduada simples.

c) Iluminação

Está planejada a implantação de 134 postes fotovoltaicos autônomos de 158w com grau de proteção IP66 em toda a área de revitalização.

d) Sinalização e dispositivos de Segurança

A sinalização horizontal a ser implantada, constitui-se por marcas longitudinais e transversais e por inscrições no pavimento, complementado por dispositivos auxiliares de segurança de trânsito. A sinalização vertical a ser implantada compreende a colocação de placas novas de indicação e de regulamentação.

Os dispositivos de segurança previstos para o trecho rodoviário referem-se à colocação de barreiras rígidas, com a função de proteção aos veículos e balizadores refletivos nas barreiras rígidas, para permitir a sua visualização durante a noite ou em condições de visibilidade adversas.

5.3.5 Serviços Auxiliares

Compreendem os serviços de retirada, carregamento e transporte de materiais necessários para a execução das obras.

5.4 Supervisão da Obra

As atividades de supervisão técnica da obra incluem:

- Monitoramento e acompanhamento de todas as etapas constante no Cronograma Físico - Financeiro;
- Aprovação mensal dos serviços executados para fins de emissão de folhas de medição, pela construtora contratada;
- Acompanhamento e validação dos Ensaios Especiais a serem desenvolvidos pela Construtora;
- Emissão de Ordens de Paralisação e Reinício de quaisquer serviços que comprometam a qualidade, economicidade, razoabilidade, entre outros;
- Emissão de Atestado de qualidade dos serviços executados;
- Registro no Diário de Obras de todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;
- Execução do controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos utilizados na obra;
- Realização dos ensaios necessários ao controle geométrico e de ensaios tecnológicos específicos a serem realizados em dependências próprias;
- Verificação de componente ambiental do projeto de engenharia e/ou aprovações necessárias;

- Organização e manutenção de banco de dados com os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre as obras e a(s) construtora(s) que vier(em) a ser contratadas pela CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA;
- Levantamentos topográficos, se necessário, em todas as fases da implantação das obras;
- Elaboração do “as built” em conjunto com a empresa contratada para a execução da obra;
- Acompanhamento dos programas e ações de segurança e saúde no trabalho;
- Elaboração de relatórios contendo a avaliação técnica, financeira e administrativa da(s) construtora(s), efetividade do sistema de gestão da qualidade, qualidade das obras, pessoal e equipamentos mobilizados pela construtora, situação do cronograma físico-financeiro, segurança ocupacional no canteiro de obras, análise dos ensaios tecnológicos, atendimento às componentes ambientais e todas as demais atividades desenvolvidas ao longo da implantação das obras.
- Elaboração de relatórios de execução dos Programas Ambientais e/ou aprovações necessárias de cunho ambiental, caso aplicável.

5.5 Manutenção e Conservação da Pavimentação

As atividades de manutenção e conservação compreendem:

- Avaliação funcional do pavimento.
- Avaliação do estado de conservação dos elementos rodoviários.
- Avaliação da vegetação e ocupação da faixa de domínio.
- Contratação e execução dos serviços de manutenção e conservação.

5.6 Gerenciamento do Projeto

Compreende as atividades de acompanhamento da execução do objeto para tratar dos avanços do projeto, dificuldades e necessidades de correção e de controle através de reuniões periódicas, relatórios mensais e prestações de conta físico-financeiras.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/B718-C074-5917-27DC> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B718-C074-5917-27DC



Hash do Documento

F3624B6A9899C4A5389A8752DAE49DA1AB3F5CEDBB5E429643C7F50942F49B23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2020 é(são) :

- Kleber Da Silva - 031.***.***-17 em 04/11/2020 15:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sandro Alex Cruz De Oliveira (SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA) - 775.***.***-91 em 04/11/2020 14:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Christiano Schineider Machado (SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ) - 005.***.***-27 em 04/11/2020 14:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/A8CC-50E9-D524-AD9B> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8CC-50E9-D524-AD9B



Hash do Documento

B5E58BA7A6B00CA3F4886DA9BD0009534F996D23D12C21AAE2F77AF7828A5113

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2020 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Ernst Ferdinand Bergen Schmidt (Diretor-Geral Paraguaio) -
802746 em 09/12/2020 15:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fernando Furiatti Saboia (Fernando Furiatti Saboia) - 860.***.***-
04 em 04/12/2020 00:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Antônio Leite dos Santos Filho (Antônio Leite dos Santos Filho) -
622.***.***-00 em 03/12/2020 17:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Leite Dos Santos Filho

Tipo: Certificado Digital

Lucas Alberto Vissotto Júnior (Lucas Alberto Vissotto Júnior) -
972.***.***-00 em 03/12/2020 16:41 UTC-03:00

Nome no certificado: Lucas Alberto Vissotto Junior

Tipo: Certificado Digital

Sandro Alex Cruz de Oliveira (Sandro Alex Cruz de Oliveira) -
775.***.***-91 em 03/12/2020 12:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Roberto Massa Junior (Carlos Roberto Massa Junior) -
032.***.***-70 em 03/12/2020 11:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Vanessa De Oliveira Penteado Pereira - 062.951.379-11 em

30/11/2020 10:33 UTC-03:00

Waldemar Pilger - 924.502.109-20 em 30/11/2020 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.***.***-34 em 28/11/2020 10:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital